

GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ALTO OESTE POTIGUAR¹

Daiane Cristina da Costa

Bolsista PIBIC/CNPq

Discente do 5º período de Pedagogia, CAMEAM/UERN

E-mail: daianecristina_ped@live.com

Maria Edgleuma de Andrade

Docente do Departamento de Educação, CAMEM/UERN

E-mail: edgleumadeandrade@yahoo.com.br

RESUMO: Nossa pesquisa teve por objetivo mapear a (des)regulamentação dos mecanismos de gestão democrática do ponto de vista normativo, nos sistemas municipais de ensino em três municípios do Alto Oeste Potiguar. Para a realização da pesquisa foram solicitados a esses municípios documentos normativos: Lei orgânica do Município, Plano Municipal de Educação, Lei que regulamente a existência do Conselho Municipal de Educação e Conselho Escolar. Para esclarecer e reforçar informações, também foram realizadas entrevistas com as secretárias de educação dos referidos municípios. Em seguida, foi catalogado e analisado a categoria gestão democrática nos documentos recebidos. Os resultados da pesquisa apontaram que os documentos analisados apresentam poucos elementos, ou mesmo inexistência de regulamentação de mecanismos indutores de gestão democrática nos sistemas municipais de ensino

PALAVRAS-CHAVE: Política Educacional; Gestão Democrática; Municípios.

INTRODUÇÃO

O objetivo da presente pesquisa foi mapear a (des)regulamentação dos mecanismos de gestão democrática do ponto de vista normativo, nos sistemas municipais de ensino em três municípios do Alto Oeste Potiguar. A nossa pesquisa parte de estudos no campo da política e gestão educacional, onde compreendemos que a participação e o processo de democratização ocorrem dentre outros fatores pela regulamentação de mecanismos colegiados. Democracia essa em que todos tenham “vez e voz”, onde as decisões não sejam tomadas apenas pela instância maior, e sim em negociação com todos que compõem a escola e demais interessados.

Nossa pesquisa tomou como referências diversos estudos (ANDRADE, 2011; BASTOS, 2002; DOURADO, 2001; GRACIINDO, 1995; HORA, 1994; LIMA, 2001; PRAIS, 1996; SOUZA, 2013; RAMOS, 2002; WERLE, 2003), ao entendemos que uma gestão democrática se respalda pela existência de mecanismos e instâncias colegiadas, que mesmo não sendo garantia de sua efetividade, são elementos fundamentais nesse processo;

¹ Artigo resultante da pesquisa PIBIC/CNPq (2013/2014): “A (des)regulamentação da gestão democrática da educação em municípios do Alto Oeste Potiguar”.

são ainda, espaços onde constantemente são postas em questão as “regras do jogo democrático”.

Nesse contexto, julgamos importante realizar o presente estudo, no sentido de saber se os municípios em estudo têm regulamentado no âmbito da legislação os instrumentos colegiados que possam efetivar a gestão democrática nos sistemas e instituições de ensino. Mesmo sabendo que a regulamentação nos dispositivos legais não seja garantia de uma gestão escolar democrática, estes precisam ser considerados como importantes, pois podem induzir a cobrança da população para a efetividade de uma gestão democrática na escola. Mesmo que possam ocorrer situações democratizantes sem regulamentação, o fato da não regulamentação pode ser um grande empecilho para a materialização de ações democráticas, sobretudo por reforçar práticas mandonistas e também se no contexto local os sujeitos não tiverem tradição de protagonismo, a possibilidade de práticas colegiadas torna-se distante.

PERCURSO METODOLÓGICO

A pesquisa foi um estudo de caso, com uma abordagem qualitativa (NÓVOA, 1991; YIN, 2005). O estudo envolveu a revisão bibliográfica da literatura pertinente e levantamento de legislação no âmbito dos sistemas municipais de ensino que tratem sobre os mecanismos de gestão democrática.

A presente pesquisa foi realizada nos municípios de Riacho de Santana, Major Sales e Dr. Severiano/RN. Foi solicitada a Lei orgânica desses municípios, bem como os Planos Municipais de Educação e leis que regulamentem o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Conselho Escolar ou outros órgãos colegiados. Mesmo sendo intenção pesquisar três municípios, é importante destacar que fizemos uma triagem inicial em seis municípios do Alto Oeste, que tivesse rede de ensino em toda a educação básica e com um maior número de escolas municipais; no entanto entre idas e vindas e negativas ao acesso de documentos, ficamos com os municípios já citados, em que conseguimos obter maiores informações.

Fomos pessoalmente aos referidos municípios para ter acesso aos documentos. Visitamos as Câmaras Municipais, para obter a Lei Orgânica, e nas secretarias municipais de educação para ter acesso aos demais documentos normativos. Foram preciso algumas idas e muito diálogo, dado o receio dos sujeitos em fornecer informações, mesmo estando às pesquisadoras, em todas as visitas, munidas de carta de apresentação, projeto e esclarecimentos quanto ao compromisso ético da pesquisa.

Para complementar as informações dos referidos documentos, já que alguns estavam desatualizados ou não nos repassaram, realizamos também entrevistas semi-estruturadas com as secretárias de educação do município de Riacho de Santana e Major Sales. Entramos em contato com a secretária de Educação de Dr. Severiano para realização da entrevista, porém por uma série de contratempos e dificuldade de agendamento, não foi possível realizar a entrevista.

Após esses procedimentos, sistematizamos e analisamos como está normatizada a gestão da educação, sobretudo no tocante a regulamentação de mecanismos colegiados, nos documentos enviados pelos municípios em estudo, bem como nas falas das secretárias por meio das entrevistas.

ACHADOS DA PESQUISA

Os achados da pesquisa apontaram que nos municípios pesquisados ainda perdura uma realidade com ordenamentos patrimonialistas, conforme assinala Mendonça (2000), em que se estabelece a e dominação a uma ordem tradicional. O que por sua vez retrata a dificuldade de existência de uma gestão democrática da educação quer seja nos documentos normativos e/ou nas práticas cotidianas, por conta de municípios fortemente marcados pela prática do patrimonialismo na relação entre governo e sociedade.

Essa realidade patrimonialista foi constatada pelo trato da administração pública como coisa particular, onde prevalece a escolha de servidores de “confiança”, sem delimitação de critérios específicos para se exercer as funções. No tocante as secretarias de educação, encontramos nos municípios pesquisados gestores dessas secretarias que atuam há quase 20 anos, em razão segundos os mesmos, da “confiança” depositada pelos grupos políticos que assumem o governo local. No que se referem à normatização da escolha de dirigentes escolares em todos os três municípios investigados não há nenhum documento/lei que regulamente esse processo, prevalece à indicação por parte do governo local, também sem critérios formalizados.

É importante ressaltar que tivemos dificuldade em conseguir os documentos solicitados, em que no momento das visitas aos municípios era constante o argumento de irmos em outro momento, de que ainda iam verificar a existência destes, ou de procurar saber se realmente poderiam repassar os documentos (sobretudo a lei orgânica), o que por sua vez reforça as características patrimonialistas e desconhecimento da transparência pública.

Os documentos que conseguimos coletar dos municípios, tentamos sistematizar e analisar o tratamento dado à gestão da educação no município e tentamos visualizar se há na legislação local indicativos de uma possível gestão democrática.

Vejam no quadro a seguir dados relacionados as leis orgânicas dos municípios pesquisados:

Quadro 1: Leis orgânicas e gestão da educação no Alto Oeste Potiguar

MUNICÍPIOS	LEI ORGÂNICA	O QUE DIZ SOBRE EDUCAÇÃO/GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Riacho de Santana (Conta com 10 escolas municipais, 8 rurais e 2 urbanas)	Lei orgânica nº: ?* de 11 de abril de 1990	Capítulo IV, em seu Art. 170 diz que “O dever do Município com a educação consiste na garantia de: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria, II – Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino de 1º e 2º graus, III – Atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, IV – Atendimento de creches e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade, V – Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, VI – Oferta de ensino noturno regular, adequada as condições do educando, e VII – Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde”
Major Sales (Conta com 3 escolas da rede municipal de ensino)	Lei orgânica nº 018/97 de 20 de Dezembro de 1997	Art. 182 que “O ensino ministrado nas escolas públicas municipais será gratuito e obedecerá aos seguintes princípios: I – Gestão democrática do ensino público, conforme o disposto no artigo 206, inciso IV, da Constituição Federal, expressa por eleições diretas para as funções de Diretor e Vice-Diretor de escolas municipais do 1º e 2º graus, além do método de ensino que valorize o espírito crítico e científico da comunidade educanda; II – Capacitação profissional adequada a realidade comunitária, com atualização permanente do corpo docente municipal; III – Garantia de padrão de qualidade; IV – Garantia de material escolar para a 1ª fase do 1º grau, inclusive o pré-escolar; V – Valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos”.
Dr. Severiano	Lei orgânica do município, lei nº 046/90.	O município disponibilizou apenas o nº da lei, não tivemos acesso à mesma.

Fonte: Banco de dados da pesquisa/2014

* documento que nos foi repassado não tinha o nº da lei, mas se intitulava como “lei orgânica”

Como foi possível observar a lei orgânica de Riacho de Santana no capítulo que trata da educação não cita, em nenhum momento indicativos de existência de mecanismos de gestão democrática. Na entrevista realizada com a secretária de educação, que está há 17 anos como gestora a mesma disse: “A lei orgânica do município está bastante atrasada, mas diz que a educação é um direito de todos e dever do estado, assegurando esses princípios legais para a educação do município”.

No município de Major Sales, no texto da lei orgânica há a previsão de seguir os princípios da “gestão democrática”, embora não aponte literalmente como se dará esse processo. Já a secretária do município, que exerce o cargo há um ano, diz que “A lei orgânica do município está sendo reformulada. Só tem 12 artigos que trata da educação, e os mesmos tratam da garantia do ensino de qualidade, da valorização dos profissionais, do ensino obrigatório, etc” (Entrevista maio/2014).

Já no município de Dr. Severiano não tivemos acesso a lei orgânica e nem conseguimos realizar entrevista com a secretária de Educação.

Em seguida, foram analisados os Planos Municipais de Educação dos municípios (PME): O município de Riacho de Santana/RN, segundo a secretária de educação, não possui um plano municipal de educação, mas o mesmo encontra-se em processo de reformulação. Já o município de Major Sales/RN nos foi informado que possui um plano municipal de educação, que foi promulgado em Agosto de 1997, mas está sendo reformulado e deverá ser concluído em Dezembro de 2014. O PME do mesmo defende o funcionamento das escolas, acompanha e avalia as atividades, prioriza também o desenvolvimento de atividades socioculturais, planejamento e criação de projetos que estimulem a prática esportiva, entre outros. Quanto ao PME de Dr. Severiano/RN, o mesmo foi reformulado há pouco tempo e tem validação de 2012 a 2021. O mesmo tem como objetivos e prioridades a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho e promoção humanística, científica e tecnológica do País, garantia do ensino fundamental para todos, valorizar os profissionais de educação, ampliar a oferta de educação infantil, fomentar ações de ampliação do atendimento, no município, nos demais níveis ensino médio, sob responsabilidade de ente federado estadual e educação superior, sob responsabilidade da união, desenvolver sistemas de informação e avaliação em todos os níveis de ensino e modalidades de educação.

Posteriormente, foram analisadas as Leis que regulamentam o funcionamento de Conselho Municipal de Educação (CME), Escolha de dirigentes escolares e Conselho Escolar ou outros órgãos colegiados: Segundo a secretária de educação do Município de Riacho de Santana/RN, o mesmo possui um conselho municipal de educação, que realizam reuniões a cada mês e contam com as representantes de cada instituição da rede municipal de ensino. O CME tem a função de fiscalizar, acompanhar, aprovar ou não as decisões. Porém, ainda segundo a secretária do município, o mesmo possui muita fragilidade, pois depende muito das decisões do Estado. Quanto o critério de escolha de dirigentes para as escolas, a mesma disse

que a mesma acontece por indicação, porém, eles procuram obedecer três critérios básicos: A pessoa precisa ter formação na área de educação, ser professor da rede municipal de ensino e demonstrar capacidade ao longo de sua carreira. Quanto aos conselhos escolares ou outro órgãos colegiados, a secretária falou que existem leis e decretos que regulamentem os mesmos, porém, essas leis não nos foram repassadas. No município existem três conselhos escolares, o CE (Conselho Escolar) tem uma representação indicada por cada classe, por pais, professores, alunos e assim acontecem as reuniões.

Já no município de Major Sales/RN, segundo a secretária de educação do município, existe um conselho municipal de educação, as reuniões do mesmo são trimestrais, o mesmo tem como função elaborar o PME, aprovar ou não as leis municipais que são criadas, etc. Quanto à lei que regulamente o funcionamento de Conselhos Escolares ou outros órgãos colegiados, segundo a secretária de educação, existe uma lei de 2011, porém, a mesma não nos foi repassada, e o município conta apenas com um conselho escolar em funcionamento desde 2011. Quanto à escolha de dirigentes escolares, a mesma acontece por indicação do gestor e não obedece nenhum critério básico.

O município de Dr. Severiano conta com um CME (Conselho Municipal de Educação) em funcionamento, o mesmo é composto por uma equipe de 10 membros, sendo dois de livre escolha do executivo municipal, dois indicados pelos profissionais do magistério, dois indicados pela comunidade escolar, representados por dois pais de alunos, dois indicados pela rede pública de ensino e dois indicados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes, e tem função normativa, consultiva, fiscalizadora e deliberativa. Já o CE (Conselho Escolar) do município tem função consultiva, deliberativa e fiscalizadora na educação do município e é composto por 13 membros que serão nomeados pelo diretor do conselho. Quanto a escolha de dirigentes escolares, a secretária apenas informou que a mesma acontece por meio de indicação.

Por fim, foram perguntadas na entrevista às secretárias de educação do município “Você analisa a gestão educacional das escolas deste município como uma gestão democrática? O que leva a essa afirmação/negação? Quais as características que a mesma se espelha em relação a uma gestão democrática?” A secretária de Riacho de Santana, respondeu “Sim. Porque todas as ações são discutidas, planejadas, articuladas em conjunto, nada é imposto”. Já a secretária de Major Sales/RN, respondeu “Sim. Porque a maneira que dirigem a escola é participativa, tem várias reuniões com o conselho escolar, caixas escolares, registram em ata, são organizados, etc” (Entrevista maio/2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De modo geral os achados da pesquisa apontaram que nos municípios pesquisados não há de fato regulamentação efetiva da gestão democrática da educação na legislação municipal. Observou-se nos documentos analisados que as leis orgânicas não indicam elementos no tocante a gestão democrática; os Planos Municipais de Educação parecem ainda não ser prioridade nos municípios pesquisados, pois ainda não estão regulamentados em forma de lei, apenas em textos “em reformulação constante” que nos foi repassado. Os únicos documentos que ainda apontaram alguma possibilidade de regulamentação são os órgãos colegiados, tais como CME e CE, que estão regulamentados em leis municipais, mas que demandaria outros estudos para verificar a efetividade e/ou formalidade dos mesmos.

É relevante destacar a importância de um estudo dessa natureza para conhecimento da realidade educacional em nossa região, e perceber o tratamento dado a gestão da educação. Foi visível nos dados analisados que o processo de democratização da gestão nos sistemas municipais ainda carece de amplas discussões e demanda que o poder público e a sociedade se mobilizem para que seja regulamentado e garantido a existência de mecanismos colegiados, bem como se torne prática efetiva na realidade da gestão da educação no município. Essa temática nos faz repensar: Que tipo de educação queremos? Que democracia? Como romper práticas patrimonialistas arraigadas na gestão pública? Qual o papel da sociedade civil para reivindicar e protagonizar mudanças? São muitas questões que requerem novos estudos e reflexões.

Nesse sentido, nosso estudo aponta que é preciso que sejam problematizados e aprofundados novas pesquisas na área de política e gestão educacional nessa temática, que sirvam de instrumento de disseminação de informações nos municípios para (re)pensar a gestão dos sistemas de forma democrática.

REFERÊNCIAS:

ANDRADE, M.E. **Gestão democrática na escola pública**, Políticas públicas e gestão da educação / Alfredo M. Gomes (organizado). – Campinas, SP: Mercado de Letras, 2011. – (Série Estudos em Políticas Públicas e Educação).

BASTOS, J. B.(Org.). **Gestão democrática**. Rio de Janeiro: DP&A: SEPE,2002.

BOBBIO, N. O futuro da democracia. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1997.

DOURADO, L. F. A escolha de dirigentes escolares: Políticas e gestão da educação no Brasil. In: FERREIRA, N. S. C. (Org). **Gestão Democrática da Educação**: atuais tendências, novos desafios. São Paulo: Cortez, 2001.

GRACINDO, R. V. Democratização da educação e educação democrática: duas fases de uma mesma moeda. **Ensaio**, Rio de Janeiro: CESGRANRIO, v. 3, nº 7, p. 149-156, abril/junho de 1995.

HORA, D. L. da. **Gestão democrática na escola**: artes e ofícios da participação coletiva. Campinas, SP: Papirus, 1994. (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).

LIMA, L. C. **A escola como organização educativa**: uma abordagem sociológica. São Paulo. Cortez, 2001.

PRAIS, M.de L. M.. **Administração colegiada na escola pública**. 4 Ed. Campinas, SP: Papirus, 1996.(Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico

MENDONÇA, E. **A regra e o jogo**: democracia e patrimonialismo na educação brasileira. Campinas, SP: FE/UNICAMP, 2000.

NÓVOA. A. As ciências da educação e os processos de mudança. In: NÓVOA A.; CAMPOS, B. P.; PONTE, J. P.; SANTOS, M. E. B **Ciências de educação e mudança**. Porto, PT: Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação, 1991.

RAMOS, J. F. P. **A retórica da Gestão Democrática na escola**: um estudo de caso das eleições para diretores e a estruturação dos conselhos escolares no Ceará das Mudanças. Dissertação de Mestrado em Políticas Públicas. Universidade Estadual do Ceará – UECE, Fortaleza, 2002.

SANTOS FILHO, J. C. dos. Democracia institucional na escola. In: **Revista de Administração Educacional**. v. 1, n. 2 (jan/jun.). Recife: UFPE, 1998.

SOUZA, S. A. de. **Gestão Escolar Compartilhada**: democracia ou descompromisso? São Paulo: Xamã: 2001.

SOUZA. D. B. de (Org.). **Mapa dos conselhos municipais de educação no Brasil**: criação, implantação e funcionamento institucional e sociopolítico. São Paulo: Loyola, 2013.

WERLE, F. O. C. **Conselhos escolares**: implicações na gestão da escola básica. Rio de janeiro: DP&A, 2003.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Tradução Daniel Grassi, Porto Alegre: Bookman, 2005.